



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730

Home-page: www.tce.sc.gov.br

RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO

CONTAS/2009

Nova Itaberaba

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
ANÁLISE	5
A.1 - Planejamento.....	5
A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias.....	6
A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA.....	6
A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO	6
A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA	7
A.1.2 - Realização de Audiências Públicas.....	7
A.1.3 - Orçamento Anual	8
A.2 - Execução Orçamentária	9
A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário	9
A.2.2 - Receita	11
A.2.3 - Despesas	16
A.3 - Análise Financeira	18
A.3.1 - Movimentação Financeira	18
A.4 - Análise Patrimonial	20
A.4.1 - Situação Patrimonial	20
A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro	21
A.4.3 - Variação Patrimonial	22
A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública	23
A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa	24
A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais	25
A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	26
A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT).....	30

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000).....	32
A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo.....	34
A.6 - Da Gestão Fiscal do Poder Executivo	37
A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas	37
A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º	38
A.7 - Do Controle Interno	38
A.8 - Outras Restrições	41
A.8.1 - Da Análise dos Atos de Alteração Orçamentária	41
A.8.2 – Do Exame do Balanço Anual.....	43
CONCLUSÃO.....	46



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730

Home-page: www.tce.sc.gov.br

PROCESSO	PCP 10/00140897
UNIDADE	Município de Nova Itaberaba
RESPONSÁVEL	Sr. Antonio Domingos Ferrarini - Prefeito Municipal (Gestão 2009 a 2012)
ASSUNTO	Reinstrução das contas prestadas pelo Prefeito Municipal referente ao ano de 2009, por determinação do Conselheiro Relator do Processo, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000
RELATÓRIO N°	4.120/2010

INTRODUÇÃO

O **Município de Nova Itaberaba** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da Resolução nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC N ° 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2009 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo nº **PCP 10/00140897**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o n.º 6144/2010, de 29/03/2010, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

II - DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2009 do Município, foi emitido o Relatório no 1.990/2010, de 20/09/2010, integrante do Processo no PCP 10/00140897.

Referido processo foi tramitado ao Exmo. Relator, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse ao Responsável à época, Sr. Antônio Domingos Ferrarini, no sentido de manifestar-se sobre as restrições contidas no citado Relatório, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do ofício no TCE/DMU nº 13.070/2010, de 29/09/2010.

Conforme solicitação do Exmo. Relator, o Sr. Prefeito Municipal, pelo Ofício nº 240/2010, de 15/10/2010, apresentou alegações, assim como remeteu documentos sobre as restrições contidas no aludido Relatório, estando anexadas às folhas 463 a 553 destes autos.

Considerando que o Exmo. Relator, em seu despacho, determinou que o Responsável se manifestasse especialmente acerca da restrição contida no item **A.1** da conclusão do citado Relatório, nesta oportunidade, somente será analisada por esta Instrução referida restrição, ainda que tenha o Responsável se manifestado sobre as demais.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

III - DA REINSTRUÇÃO

Nestes termos, procedida a reinstrução, apurou-se o que segue:

ANÁLISE

A.1 - Planejamento

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, visando a intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3 (três) instrumentos para operacionalização do planejamento, que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

- Plano Plurianual (art. 165, § 1º, da CF/88) - PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em um planejamento para 4 (quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subsequente;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF/88) - LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas.

- Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da CF/88) - LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destina-se à estimação das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias

A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 18/7/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 22/8/2005, resultando na Lei nº 612/2005, de 22/08/2005, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 5/11/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 26/11/2008, resultando na Lei nº 768/2008, de 27/11/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 14/11/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 19/12/2008, resultando na Lei nº 772/2008, de 19/12/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 8.200.000,00 e fixou a despesa em R\$ 8.200.000,00.

A.1.2 - Realização de Audiências Públicas

A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 29/6/2005, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias – LDO

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 27/6/2008, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 14/10/2008, nas dependências do Auditório da Prefeitura Municipal, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.3 - Orçamento Anual

O Orçamento Anual do Município, aprovado pela Lei nº 772/2008, de 19/12/2008, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 8.200.000,00, para o exercício em exame. A dotação 'Reserva de Contingência' foi orçada em R\$ **5.000,00**, que corresponde a **0,06%** do orçamento.

A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

Descrição	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	8.200.000,00
Ordinários	8.195.000,00
Reserva de Contingência	5.000,00
(+) Créditos Adicionais	2.839.718,62
Suplementares	2.839.718,62
(-) Anulações de Créditos	730.638,76
Orçamentários/Suplementares	730.638,76
(=) Créditos Autorizados	10.309.079,86

Fonte: Documento encaminhado pela Unidade, fl. 348.

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	1.071.542,36	37,73
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	730.638,76	25,73
Superávit Financeiro	1.037.537,50	36,54
T O T A L	2.839.718,62	100,00

Fonte: Documento encaminhado pela Unidade, fl. 348.

Os créditos adicionais¹ abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 2.839.718,62**, equivalendo a **34,63%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **100,00%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 730.638,76**, equivalendo a **8,91%** das dotações iniciais do orçamento.

A.2 - Execução Orçamentária

A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	8.200.000,00	9.718.739,20	1.518.739,20
DESPESA	10.309.079,86	9.199.711,37	1.109.368,49
Superávit de Execução Orçamentária		519.027,83	

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

RECEITAS	EXECUÇÃO
Da Prefeitura	7.413.004,52
Das Demais Unidades	2.305.734,68
TOTAL DAS RECEITAS	9.718.739,20
DESPESAS	
Da Prefeitura	6.971.749,20
Das Demais Unidades	2.227.962,17
TOTAL DAS DESPESAS	9.199.711,37
SUPERÁVIT	519.027,83

¹ Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 519.027,83**, correspondendo a **5,34%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 519.027,83** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Superávit** de **R\$ 441.255,32** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 77.772,51**.

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 441.255,32**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 7.413.004,52** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 1.781.679,39**), e a Despesa Realizada **R\$ 6.971.749,20**.

O **Superávit** de execução orçamentária em questão corresponde a **4,54%** da Receita Arrecadada do Município e **5,95%** da Receita Arrecadada da Prefeitura Municipal.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 441.255,32**, interferiu **Positivamente** no Resultado Ajustado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura e as demais unidades gestoras municipais produzem um resultado superavitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	SUPERÁVIT	441.255,32
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	77.772,51
TOTAL	SUPERÁVIT	519.027,83

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit de R\$ 519.027,83** deu-se em razão do resultado **positivo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Superávit de R\$ 441.255,32**, sendo **aumentado** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit de R\$ 77.772,51**.

A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

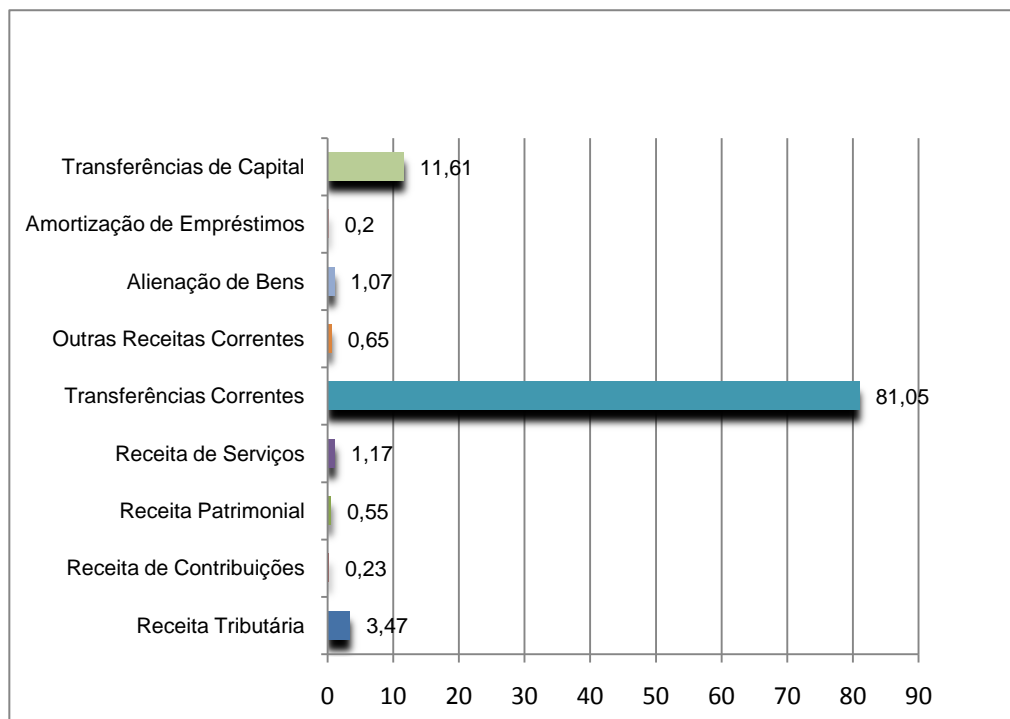
A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 9.718.739,20**, equivalendo a **118,52%** da receita orçada.

A.2.2.1 - Receita por Origem

As receitas por origem e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR ORIGEM	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	299.875,79	4,14	296.852,28	3,07	337.328,91	3,47
Receita de Contribuições	25.220,15	0,35	28.371,12	0,29	22.046,32	0,23
Receita Patrimonial	39.080,01	0,54	58.296,43	0,60	53.347,14	0,55
Receita de Serviços	91.004,24	1,26	61.512,72	0,64	114.181,98	1,17
Transferências Correntes	6.498.056,33	89,80	8.193.155,47	84,80	7.876.867,68	81,05
Outras Receitas Correntes	200.170,62	2,77	49.768,00	0,52	63.040,25	0,65
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	0,00	0,00	597.994,10	6,19	0,00	0,00
Alienação de Bens	58.500,00	0,81	5.000,00	0,05	104.000,00	1,07
Amortização de Empréstimos	24.218,12	0,33	17.707,99	0,18	19.466,92	0,20
Transferências de Capital	0,00	0,00	353.264,00	3,66	1.128.460,00	11,61
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	7.236.125,26	100,00	9.661.922,11	100,00	9.718.739,20	100,00

Participação Relativa da Receita por Origem na Receita Arrecadada - 2009



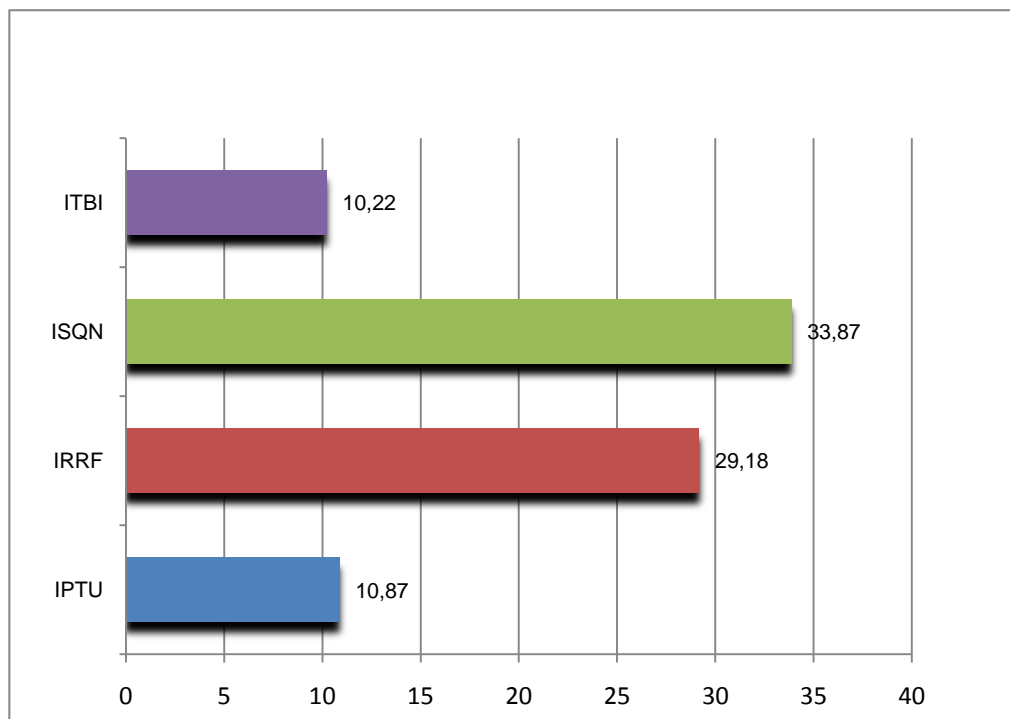
A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	212.560,27	70,88	243.608,67	82,06	283.816,67	84,14
IPTU	24.374,67	8,13	29.318,96	9,88	36.664,93	10,87
IRRF	81.596,93	27,21	88.854,83	29,93	98.433,49	29,18
ISQN	85.054,58	28,36	106.906,90	36,01	114.250,15	33,87
ITBI	21.534,09	7,18	18.527,98	6,24	34.468,10	10,22
Taxas	46.407,78	15,48	40.325,21	13,58	49.160,34	14,57
Contribuições de Melhoria	40.907,74	13,64	12.918,40	4,35	4.351,90	1,29
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	299.875,79	100,00	296.852,28	100,00	337.328,91	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2009



A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2009	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Econômicas	22.046,32	0,23
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	22.046,32	0,23
Total da Receita de Contribuições	22.046,32	0,23
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	9.718.739,20	100,00

A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	6.498.056,33	89,80	8.193.155,47	84,80	7.876.867,68	81,05
Transferências Correntes da União	3.328.090,87	45,99	4.041.769,50	41,83	3.984.800,87	41,00
Cota-Parte do FPM	3.201.317,30	44,24	3.992.584,63	41,32	3.830.371,49	39,41
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(527.593,64)	(7,29)	(700.927,83)	(7,25)	(733.386,04)	(7,55)
Cota do ITR	2.189,17	0,03	2.513,65	0,03	2.570,18	0,03
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	(145,62)	0,00	(332,20)	0,00	(513,93)	(0,01)
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	26.660,64	0,37	25.715,17	0,27	24.976,44	0,26
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(4.441,60)	(0,06)	(4.713,50)	(0,05)	(4.995,24)	(0,05)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	31.221,63	0,43	53.241,91	0,55	38.973,52	0,40
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	362.658,96	5,01	445.481,61	4,61	451.800,15	4,65
Transferência de Recursos do FNAS	54.215,41	0,75	37.639,95	0,39	54.280,14	0,56
Transferências de Recursos do FNDE	125.285,05	1,73	141.109,47	1,46	158.123,36	1,63
Outras Transferências da União	56.723,57	0,78	49.456,64	0,51	162.600,80	1,67
Transferências Correntes do Estado	2.501.542,43	34,57	2.831.865,87	29,31	2.960.777,82	30,46
Cota-Parte do ICMS	2.613.978,92	36,12	3.022.635,02	31,28	3.256.668,82	33,51
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - ICMS	(436.827,86)	(6,04)	(553.073,29)	(5,72)	(650.886,19)	(6,70)
Cota-Parte do IPVA	87.734,43	1,21	104.503,44	1,08	131.728,91	1,36
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	(4.977,15)	(0,07)	(13.926,63)	(0,14)	(26.341,87)	(0,27)

Cota-Parte do IPI sobre Exportação	92.142,32	1,27	94.052,61	0,97	69.283,30	0,71
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - IPI s/ Exportação	(15.015,02)	(0,21)	(17.147,53)	(0,18)	(13.835,60)	(0,14)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	22.447,79	0,31	18.802,57	0,19	11.236,74	0,12
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	47.416,50	0,66	14.014,00	0,15	59.758,18	0,61
(-) Dedução das Receitas de Transferências dos Estados (exceto deduções p/FUNDEB)	0,00	0,00	0,00	0,00	(651,64)	(0,01)
Outras Transferências do Estado	94.642,50	1,31	162.005,68	1,68	123.817,17	1,27
Transferências Multigovernamentais	589.001,07	8,14	720.759,61	7,46	767.382,24	7,90
Transferências de Recursos do FUNDEB	589.001,07	8,14	720.759,61	7,46	767.382,24	7,90
Transferências de Convênios	79.421,96	1,10	598.760,49	6,20	163.906,75	1,69
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	353.264,00	3,66	1.128.460,00	11,61
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	6.498.056,33	89,80	8.546.419,47	88,45	9.005.327,68	92,66
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	7.236.125,26	100,00	9.661.922,11	100,00	9.718.739,20	100,00

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 23.297,17**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	32.634,90	78,11	19.529,94	75,87	18.334,59	78,70
Receita da Dívida Ativa Não Tributária	9.143,79	21,89	6.209,99	24,13	4.962,58	21,30
TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	41.778,69	100,00	25.739,93	100,00	23.297,17	100,00

A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 9.199.711,37**, equivalendo a **89,24%** da despesa autorizada.

A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	260.174,12	3,77	297.539,70	3,13	328.596,54	3,57
04-Administração	1.172.638,09	16,99	1.988.286,28	20,89	1.440.708,74	15,66
08-Assistência Social	147.972,74	2,14	168.117,71	1,77	261.058,66	2,84
10-Saúde	1.600.526,53	23,19	1.700.335,04	17,86	1.899.365,63	20,65
12-Educação	1.719.761,65	24,92	1.855.142,79	19,49	2.095.981,31	22,78
13-Cultura	159.657,49	2,31	50.813,52	0,53	226.934,59	2,47
15-Urbanismo	303.937,40	4,40	1.242.164,26	13,05	590.292,58	6,42
16-Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00	30.284,53	0,33
20-Agricultura	835.864,52	12,11	1.234.782,13	12,97	1.445.377,49	15,71
26-Transporte	627.021,02	9,09	910.559,33	9,57	800.254,56	8,70
27-Desporto e Lazer	72.850,23	1,06	70.036,33	0,74	80.856,74	0,88
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	6.900.403,79	100,00	9.517.777,09	100,00	9.199.711,37	100,00

A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas² por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	6.064.190,33	87,88	6.789.257,16	71,33	7.586.099,38	82,46
Pessoal e Encargos	2.919.349,98	42,31	3.305.307,82	34,73	4.054.235,44	44,07
Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	284.170,40	2,99	411.159,41	4,47
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.301.042,69	33,35	2.361.411,50	24,81	2.710.439,64	29,46
Obrigações Patronais	501.901,09	7,27	533.057,53	5,60	616.490,20	6,70
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	19.056,20	0,28	21.133,03	0,22	37.853,81	0,41
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	97.350,00	1,41	93.716,37	0,98	276.637,96	3,01
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	1.654,42	0,02
Indenizações Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	11.818,99	0,12	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	37.236,33	0,54	51.983,68	0,55	41.938,80	0,46
Juros sobre a Dívida por Contrato	37.236,33	0,54	51.983,68	0,55	41.938,80	0,46
Outras Despesas Correntes	3.107.604,02	45,04	3.431.965,66	36,06	3.489.925,14	37,94
Diárias - Civil	27.416,57	0,40	37.876,48	0,40	36.265,93	0,39
Material de Consumo	1.099.352,02	15,93	1.283.357,60	13,48	1.207.740,23	13,13
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	0,00	0,00	3.282,90	0,03	9.016,57	0,10
Material de Distribuição Gratuita	206.188,74	2,99	210.521,59	2,21	181.572,80	1,97
Passagens e Despesas com Locomoção	7.779,09	0,11	26.849,78	0,28	28.956,51	0,31
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	54.608,93	0,79	31.537,14	0,33	36.164,97	0,39
Locação de Mão-de-Obra	0,00	0,00	0,00	0,00	14.156,94	0,15
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.437.336,10	20,83	1.471.760,63	15,46	1.536.557,82	16,70

² Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: www.tesouro.fazenda.gov.br).

Contribuições	92.700,00	1,34	84.660,00	0,89	97.160,00	1,06
Subvenções Sociais	4.440,00	0,06	13.809,00	0,15	16.400,00	0,18
Obrigações Tributárias e Contributivas	76.393,07	1,11	101.359,86	1,06	109.287,53	1,19
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	28.572,02	0,41	51.594,18	0,54	66.437,62	0,72
Sentenças Judiciais	6.000,00	0,09	16.433,28	0,17	33.500,22	0,36
Despesas de Exercícios Anteriores	3.607,17	0,05	3.364,27	0,04	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	4.832,95	0,05	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes não classificadas de acordo com a codificação da Portaria 163	63.210,31	0,92	90.726,00	0,95	0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos - A Classificar	0,00	0,00	0,00	0,00	116.708,00	1,27
DESPESAS DE CAPITAL	836.213,46	12,12	2.728.519,93	28,67	1.613.611,99	17,54
Investimentos	528.794,82	7,66	2.465.215,33	25,90	1.371.542,46	14,91
Obras e Instalações	222.973,33	3,23	1.496.302,32	15,72	357.826,06	3,89
Equipamentos e Material Permanente	117.999,51	1,71	635.913,01	6,68	863.716,40	9,39
Aquisição de Imóveis	187.821,98	2,72	333.000,00	3,50	150.000,00	1,63
Amortização da Dívida	307.418,64	4,46	263.304,60	2,77	242.069,53	2,63
Principal da Dívida Contratual Resgatado	307.418,64	4,46	263.304,60	2,77	242.069,53	2,63
Despesa Orçamentária	6.900.403,79	100,00	9.517.777,09	100,00	9.199.711,37	100,00

Obs: O valor de R\$ 58.960,64 identificado pela Unidade como Indenizações Restituições Trabalhistas, foi reclassificado para Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização.

A.3 - Análise Financeira

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro³ do Município no exercício foi o seguinte:

³ Para efeitos da presente análise, considerou-se como composição das contas de natureza financeira dos seguintes grupos de contas: A) Realizável: Somatório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.00.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 2.2.1.0.00.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.0.00.00 - Outras Obrigações C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00 - Entidades Credoras

FLUXO FINANCEIRO	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	1.196.356,90
Bancos Conta Movimento	904.851,57
Vinculado em Conta Corrente Bancária	288.141,82
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	3.363,51
(+) ENTRADAS	12.211.927,16
Receita Orçamentária	9.718.739,20
Receitas Correntes Arrecadadas	8.466.812,28
Receitas de Capital Arrecadadas	1.251.926,92
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	1.944.486,31
Extraorçamentárias	548.701,65
Realizável	24.284,19
Consignações - Entrada	452.131,91
Depósitos de Diversas Origens	72.285,55
(-) SAÍDAS	11.899.767,59
Despesa Orçamentária	9.199.711,37
Despesas Correntes	7.586.099,38
Despesas de Capital	1.613.611,99
Transferências Financeiras Concedidas	1.944.486,31
Extraorçamentárias	755.569,91
Realizável	24.284,19
Restos a Pagar	206.995,00
Consignações - Saída	452.131,91
Depósitos de Diversas Origens	72.158,81
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	1.508.516,47
Banco Conta Movimento	956.973,43
Bancos Conta Vinculada	549.609,17
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	1.933,87

Fonte: Balanço Financeiro e Relatório de Contas do exercício anterior

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

DISPONIBILIDADES	Valor (R\$)
Bancos c/ Movimento	999.680,02
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	1.807,13
TOTAL	1.001.487,15

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO	2008	2009	PASSIVO	2008	2009
Financeiro	1.196.356,90	1.508.516,47	Financeiro	208.802,13	1.933,87
Disponível	1.196.356,90	1.508.516,47	Depósitos	1.807,13	1.933,87
Bancos Conta Movimento	904.851,57	956.973,43	Depósitos de Diversas Origens	1.807,13	1.933,87
Bancos Conta Vinculada	288.141,82	549.609,17	Restos a Pagar	206.995,00	
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	3.363,51	1.933,87	Obrigações a Pagar	206.995,00	
Permanente	11.811.055,65	13.062.498,94	Permanente	867.601,10	615.835,55
Dívida Ativa	160.140,56	177.697,80	Dívida Fundada Interna	640.915,09	425.599,89
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	160.140,56	177.697,80	Débitos Consolidados	226.686,01	190.235,66
Realizável a Longo Prazo	89.980,43	97.529,07	Obrigações a Pagar	226.686,01	190.235,66
Créditos Realizáveis a Longo Prazo	89.980,43	97.529,07			
Imobilizado	11.560.934,66	12.787.272,07			
Bens Móveis e Imóveis	11.560.934,66	12.787.272,07			
Bens Imóveis	8.554.010,99	8.991.910,99			
Bens Móveis	3.006.923,67	3.795.361,08			
ATIVO REAL	13.007.412,55	14.571.015,41	PASSIVO REAL	1.076.403,23	617.769,42
SALDO PATRIMONIAL			SALDO PATRIMONIAL	11.931.009,32	13.953.245,99
TOTAL	13.007.412,55	14.571.015,41	TOTAL	13.007.412,55	14.571.015,41

Obs: A divergência de R\$ 188.223,94 entre o Saldo Patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial e o apurado nas Variações Patrimoniais se encontra apontada na restrição do item A.8.2.1.1, deste Relatório.

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 1.933,87**, distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Depósitos de Diversas Origens	1.933,87
TOTAL	1.933,87

Fonte: Balanço Patrimonial

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	1.196.356,90	1.508.516,47	312.159,57
Passivo Financeiro	208.802,13	1.933,87	206.868,26
Saldo Patrimonial Financeiro	987.554,77	1.506.582,60	519.027,83

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 1.506.582,60** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,00** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 519.027,83**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 987.554,77** para um superávit financeiro de **R\$ 1.506.582,60**.

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 1.235.874,21**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 1.933,87**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 1.233.940,34** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,00** de dívida a curto prazo.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	11.513.815,23
Receita Orçamentária	9.718.739,20
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	1.944.486,31
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	149.410,28
Alienação de Bens - Mutações	104.000,00
Liquidação de Créditos	45.410,28
Despesa Efetiva	9.765.927,68
Despesa Orçamentária	9.199.711,37
Transferências Financeiras Concedidas (Orçamentária)	1.944.486,31
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	1.378.270,00
Aquisição de Bens	1.064.114,40
Desincorporações de Passivos	314.155,60
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	1.747.887,55
Variações Ativas	116.587,99
Incorporação de Ativos (Acréscimos Patrimoniais)	41.199,01
Ajustes de Bens, Valores e Créditos (Acréscimos Patrimoniais)	75.388,98
(-) Variações Passivas	30.462,81
Desincorporações de Ativos (Decréscimos Patrimoniais)	20.011,60
Ajustes de Obrigações (Decréscimos Patrimoniais)	10.451,21
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	86.125,18
RESULTADO PATRIMONIAL	
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	1.747.887,55
(+)Resultado Patrimonial-IEO	86.125,18

RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	1.834.012,73
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	11.931.009,32
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	1.834.012,73
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	13.765.022,05

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

Obs: A divergência de R\$ 188.223,94 entre o Saldo Patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial e o apurado nas Variações Patrimoniais se encontra apontada na restrição do item A.8.2.1.1 deste Relatório.

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	867.601,10	867.601,10
(-) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Mutações Ativas)	209.155,47	209.155,47
(+) Encargos - Dívida Contratual Interna (Dívida Fundada - Resultado Diminutivo)	10.451,21	10.451,21
(-) Outras Desincorporações de Passivos (Débitos Consolidados - Mutações Ativas)	105.000,13	99.815,75
(-) Outras Desincorporações de Passivos (Débitos Consolidados - Resultado Aumentativo)	20.147,23	13.740,49
Saldo para o Exercício Seguinte	543.749,48	555.340,60

Obs: A divergência de R\$ 72.086,07 entre o saldo do município na movimentação da Dívida Consolidada e o Passivo Permanente demonstrado no Balanço Patrimonial foi apontado na restrição do item A.8.2.1.2.

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	512.397,82	7,08	867.601,10	8,98	543.749,48	5,59

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida fluante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida fluante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	208.802,13
Consignações - Entrada	452.131,91
Depósitos de Diversas Origens - Entrada	72.285,55
Consignações - Saída	452.131,91
Depósitos de Diversas Origens - Saída	72.158,81
Restos a Pagar - Saída	206.995,00
Saldo para o Exercício Seguinte	1.933,87

A evolução da dívida fluante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	3.788,83	0,05	208.802,13	2,15	1.933,87	0,02

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	160.140,56
Recebimento de Dívida Ativa	23.297,17
Dívida Ativa - Inscrição (VAIEO)	41.199,01
Dívida Ativa - Cancelamento (Dívida Ativa Curto Prazo - VPIEO)	344,60
Saldo para o Exercício Seguinte	177.697,80

A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	36.664,93	0,48
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	114.250,15	1,50
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	98.433,49	1,29
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	34.468,10	0,45
Cota do ICMS	3.256.668,82	42,78
Cota-Parte do IPVA	131.728,91	1,73
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	69.283,30	0,91
Cota-Parte do FPM	3.830.371,49	50,32
Cota do ITR	2.570,18	0,03
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	24.976,44	0,33
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	8.709,29	0,11
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	4.392,95	0,06
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	7.612.518,05	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	9.897.422,79
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.430.610,51
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.466.812,28

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	298.136,81
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	298.136,81

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	1.797.844,50
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	1.797.844,50

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Educação Infantil Anexo I	1.500,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL	1.500,00

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental	277.149,06
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Ensino Fundamental Anexo II	59.206,86
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	336.355,92

Convênios – Ensino Fundamental	Valor (R\$)
FNDE	144.106,94
Salário Educação	133.042,12
TOTAL	277.149,06

Fonte: e-Sfinge

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	298.136,81	3,92
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.797.844,50	23,62
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	1.500,00	0,02
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	336.355,92	4,42
(+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o Repasse)	663.228,27	8,71
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB	2.364,77	0,03
Total das Despesas para efeito de Cálculo	2.418.988,89	31,78
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.903.129,51	25,00
Valor acima do Limite (25%)	515.859,38	6,78

Obs: O rendimento do Fundeb foi encontrado via e-Sfinge no campo Receitas, conforme fl. 395 dos autos.

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 2.418.988,89** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **31,78%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 515.859,38**, representando **6,78%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o exposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	767.382,24
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	2.364,77
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	769.747,01
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	461.848,21
Total dos Gastos Efetuados c/ Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/ Recursos do FUNDEB*	591.005,39
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/ Profissionais do Magistério)	129.157,18

*Fonte: Sistema e-Sfinge - Especificação das Fontes de Recursos: 18

Obs: Devido a alocação equivocada de empenhos na fonte 18, de valores referentes a fonte 19, foi excluído o total de R\$ 168.102,71 (conforme anexo III) em empenhos que somente foram considerados para a fonte 19.

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 591.005,39**, equivalendo a **76,78%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	767.382,24
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	2.364,77
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	769.747,01
95% dos Recursos do FUNDEB	731.259,66
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira	759.108,10
Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	27.848,44

Fonte: Sistema e-Sfinge

(*) O valor das despesas foi apurado conforme quadro abaixo:

Descrição	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	767.382,24
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	2.364,77
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2009	10.638,91
(+) Despesas empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar	0,00
(+) Despesas empenhadas e não liquidadas com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar e com cobertura financeira	0,00
(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2009	759.108,10

Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)	
Descrição	Valor (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2009	10.638,91
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar	0,00
(=) Recursos recebidos do FUNDEB em 2009 que não foram utilizados	10.638,91

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 759.108,10**, equivalendo a **98,62%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

Segundo informações extraídas do Sistema e-Sfinge (fl. 97), o montante das despesas empenhadas, liquidadas e pagas exclusivamente com recursos oriundos do Fundeb (Especificação das Fontes de Recursos 18), totalizam R\$ 777.186,28, superando em R\$ 7.439,27 os Recursos oriundos do Fundeb (R\$ 769.747,01).

Diante disto, conclui-se que despesas pagas com outras fontes de recursos estão sendo informadas como se fossem financiadas com a fonte 18, relativas aos recursos oriundos do Fundeb, vindo a prejudicar a verificação e controle das fontes financiadoras da despesa orçamentária, razão pela qual, evidencia-se a seguinte restrição:

A.5.1.3.1 - Despesas realizadas no valor de R\$ 7.439,27, registradas incorretamente no que tange informação da origem dos recursos, especificamente a codificação da especificação da Fonte de Recursos (FUNDEB), em desatenção às orientações contidas nos Manuais da Receita e Despesa editados pela Portaria Conjunta STN/SOF N. 3, de 14/10/2008, e ainda, em desacordo ao art. 85 da Lei Federal n. 4.320/64

(Rel. Nº 1.990/2010, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2009, item A.5.1.3.1)

A.5.1.4 - Utilização de no máximo 5% dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional (artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007)

Componente	Valor
Recursos recebidos do FUNDEB no exercício anterior que não foram utilizados	14.695,77
Despesas custeadas com o saldo do exercício anterior até o 1º trimestre deste exercício	14.695,00
Despesas custeadas com o saldo do exercício anterior após o 1º trimestre deste exercício	0,00
Saldo Exercício Anterior do FUNDEB não utilizado	0,77

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município deixou de utilizar saldo remanescente dos recursos do FUNDEB do exercício anterior, no total de **R\$ 0,77**, mediante abertura de créditos adicionais, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007.

Em razão do valor diminuto do descumprimento e considerando a abertura de crédito suplementar, deixa-se de apontar a restrição, substituindo-a por uma recomendação para que a Unidade atente para a utilização integral do saldo dos recursos do FUNDEB.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	1.899.365,63
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	1.899.365,63

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde	417.637,79
Despesa excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde – Anexo IV	2.172,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	419.809,79

Convênios – Saúde	Valor (R\$)
SUS	392.083,53
Programa de Atenção Básica	25.554,26
TOTAL	417.637,79

Fonte: e-Sfinge

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	1.899.365,63	24,95
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	419.809,79	5,51
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	1.479.555,84	19,44
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	1.141.877,71	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	337.678,13	4,44

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2009 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 1.479.555,84**, correspondendo a um percentual de **19,44%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	3.774.646,61
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	3.774.646,61

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	279.588,83
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	279.588,83

M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Despesas de Exercícios Anteriores	1.654,42
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	1.654,42

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.466.812,28	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.080.087,37	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.774.646,61	44,58
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	279.588,83	3,30

Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	1.654,42	0,02
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	4.052.581,02	47,86
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	1.027.506,35	12,14

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **47,86%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.466.812,28	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.572.078,63	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.774.646,61	44,58
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.774.646,61	44,58
VALOR ABAIXO DO LIMITE	797.432,02	9,42

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **44,58%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.466.812,28	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	508.008,74	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	279.588,83	3,30
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	1.654,42	0,02
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	277.934,41	3,28
VALOR ABAIXO DO LIMITE	230.074,33	2,72

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **3,28%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	1.300,00	14.634,07	8,88
FEVEREIRO	1.300,00	14.634,07	8,88
MARÇO	1.300,00	14.634,07	8,88
ABRIL	1.300,00	14.634,07	8,88
MAIO	1.322,10	14.634,07	9,03
JUNHO	1.322,10	14.634,07	9,03
JULHO	1.322,10	14.634,07	9,03
AGOSTO	1.322,10	14.634,07	9,03
SETEMBRO	1.322,10	14.634,07	9,03
OUTUBRO	1.322,10	14.634,07	9,03
NOVEMBRO	1.322,10	14.634,07	9,03
DEZEMBRO	1.322,10	14.634,07	9,03

Fonte: e-Sfinge.

Obs: O índice de majoração aplicado no exercício em análise será objeto de verificação no PCA 10/00185483.

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 4.229 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
9.718.739,20	149.130,44	1,53

Fonte: e-Sfinge

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 149.130,44**, representando **1,53%** da receita total do Município (**R\$ 9.718.739,20**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	316.382,22	4,17
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	7.242.004,52	95,46
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	28.371,12	0,37
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais*	7.586.757,86	100,00

Despesa Total do Poder Legislativo	328.596,54	4,33
Total das despesas para efeito de cálculo**	328.596,54	4,33
Valor Máximo a ser Aplicado	606.940,63	8,00
Valor Abaixo do Limite	278.344,09	3,67

*Fonte: Relatório de Contas do exercício anterior

**Fonte: Balanço Consolidado - Unidade: Câmara Municipal

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 328.596,54**, representando **4,33%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2008 (**R\$ 7.586.757,86**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 4.229 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
410.000,00	229.031,31	55,86

Fonte: Balanço Anual Consolidado, anexo 2.

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 229.031,31**, representando **55,86%** da receita total do Poder (**R\$ 410.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a 'Receita do Poder Legislativo' é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no § 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6 - Da Gestão Fiscal do Poder Executivo

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2009	166.948,67	(843.006,19)	(1.009.954,86)

Fonte: Sistema e-Sfinge

A meta fiscal do resultado nominal⁴ prevista para o exercício de 2009 **foi alcançada.**

A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2009	346.750,00	656.222,10	309.472,10

Fonte: Sistema e-Sfinge

A meta fiscal do resultado primário⁵ prevista para o exercício de 2009 **foi alcançada.**

⁴ Calculado através da soma do Resultado Primário com o total de juros nominais relativos à dívida pública, o Resultado Nominal busca indicar a necessidade de financiamento do ente.

⁵ O Resultado Primário evidencia a compatibilidade dos gastos com a arrecadação, indicando a capacidade do ente público de saldar suas dívidas de forma sustentável.

A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	1.257.932,40	1.201.441,18	(56.491,22)
Até o 2º Bimestre	2.582.580,40	2.510.882,00	(71.698,40)
Até o 3º Bimestre	3.925.112,00	4.033.709,73	108.597,73
Até o 4º Bimestre	5.303.732,40	5.352.246,85	48.514,45
Até o 5º Bimestre	6.666.740,00	7.229.534,04	562.794,04
Até o 6º Bimestre	8.200.000,00	9.718.739,20	1.518.739,20

Fonte: Documento encaminhado pela Unidade, fl. 349 em virtude da inconsistência dos dados informados via Sistema e-Sfinge.

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2009 **foi alcançada**, não sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

Contudo, ressaltamos que a inconsistência presente no Sistema e-Sfinge induziu em erro o TCE/SC, impedindo a identificação do não alcance das metas no primeiro e segundo bimestres, com a conseqüente não emissão de alertas que seriam devidos, motivo pelo qual recomendamos a correta anotação dos valores para o exercício seguinte.

A.7 - Do Controle Interno

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no caput do artigo 70, que dispõe:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

Art. 113 - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;

II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal. (grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003.

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Nova Itaberaba instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 7/2003, de 22/12/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo Órgão Central de Controle Interno, foi nomeado através da Portaria nº 24/2005, em 01/01/2005, o Sr. Celso Galante – cargo comissionado, sendo substituído através do Decreto 090/2009, em 04/05/2009, pelo Sr. Cledson Oliveira da Costa - cargo comissionado.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC - 16/94.

Verificou-se que o Município de Nova Itaberaba encaminhou os Relatórios de Controle Interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres.

Contudo, verificou-se que os Relatórios abaixo relacionados foram remetidos com atraso, em desacordo ao disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Bimestre	Nº protocolo	Data protocolo	Dias de atraso
1º	7.365	06/04/2009	6
3º	15.985	04/08/2009	4
5º	23.131	07/12/2009	7
6º	16.000	04/02/2010	4

Em razão do atraso não ter suplantado 30 dias, deixa-se de apontar a restrição, substituindo-a por uma recomendação para que a Unidade atente para o correto cumprimento dos prazos de remessa dos relatórios bimestrais nos próximos exercícios.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos, não foram verificadas irregularidades ou ilegalidades levantadas pelo Órgão de Controle Interno, com referência a execução do orçamento e dos registros contábeis, bem como com relação aos atos e fatos da administração municipal.

Nos Relatórios remetidos existem informações sobre os setores do ente, inclusive acompanha o cumprimento de alguns dos limites legais e constitucionais, como saúde, educação, pessoal, limites do legislativo e outros.

A.8 - Outras Restrições

A.8.1 - Da Análise dos Atos de Alteração Orçamentária

Em verificação dos atos de Alteração Orçamentária do Município, remetidos via Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão - e-Sfinge, evidenciou-se a abertura de créditos adicionais durante todo o exercício em questão, no qual foram selecionados para análise os seguintes atos, folhas 371-393:

Alterações Orçamentárias

Nr. ato	*Lei autorizativa	Especiais	Suplementares	Anulações
71/09	772/08		50.000,00	50.000,00
73/09	775/09		10.000,00	10.000,00
112/09	772/08		30.000,00	30.000,00
120/09	772/08		10.000,00	10.000,00
123/09	789/09	20.000,00		20.000,00
124/09	790/09	5.200,00		5.200,00
130/09	772/08		5.000,00	5.000,00
135/09	793/09	14.081,21		14.081,21
152/09	795/09	20.000,00		20.000,00
153/09	796/09		20.000,00	20.000,00
167/09	800/09		349.828,76	349.828,76
193/09	772/08		15.000,00	15.000,00
196/09	804/09		240.000,00	120.000,00
201/09	772/08		4.000,00	4.000,00
212/09	811/09		24.210,00	24.210,00
213/09	772/08	5.000,00		5.000,00
214/09	809/09		15.000,00	15.000,00
217/09	772/08		20.000,00	20.000,00

Obs.1: A Lei Municipal nº 772/08, de 19/12/2008, refere-se ao Orçamento Fiscal do Município para o exercício de 2009;

Obs.2: Dados extraídos do Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão - e-Sfinge (Planejamento - Lei Orçamentária Anual - LOA) e de informações da Unidade;

Constatou-se que o Município de Nova Itaberaba abriu crédito adicional suplementar, utilizando para isso os recursos da anulação parcial/total de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 65.000,00. Contudo, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos, não foram autorizadas pelo Poder Legislativo Municipal, em desacordo com o disposto no artigo 167, V e VI, da Constituição Federal.

Sobre o assunto em questão, este Tribunal de Contas exarou a decisão nº 442/2003, referente Processo CON-02/04993296, Parecer COG-050/03, na sessão de 10/03/2003, no qual a Consulente é a Prefeitura Municipal de Concórdia, conforme abaixo transcrito:

Os créditos suplementares e especiais necessitam de autorização legislativa através de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, devendo a abertura se dar através de decreto do Executivo, mediante prévia exposição justificativa e indicação da origem dos recursos correspondentes. Pode haver autorização na Lei Orçamentária Anual,

conforme arts. 165, § 8º, da Constituição Federal e 7º, I, da Lei nº 4.320/64, somente para as hipóteses de superávit financeiro do exercício anterior, excesso de arrecadação e operações de crédito, sendo irregulares as autorizações na Lei Orçamentária Anual para as suplementações cujos recursos sejam resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, de que trata o art. 43, III, da Lei nº 4.320/64.

A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, de que trata o art. 167, VI, da Constituição Federal, devem ocorrer mediante prévia autorização legislativa específica, sendo incabível previsão neste sentido na Lei Orçamentária Anual.

Os Decretos emitidos para abertura de créditos suplementares, sem autorização em Lei específica, estão demonstrados abaixo:

DECRETO			VALOR R\$
Nº	DATA	FLS. DOS AUTOS	
71/09	26/03/2009	371	50.000,00
73/09	01/04/2009	372	10.000,00
213/09	16/12/2009	390	5.000,00
TOTAL			65.000,00

Isto posto, tem-se, com relação ao presente processo, a restrição a seguir, sem prejuízo do entendimento pela abertura de processo apartado para tratar das demais irregularidades apontadas acima:

A.8.1.1 - Abertura de Créditos Adicionais Suplementares por conta de transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, no montante de R\$ 65.000,00, sem prévia autorização legislativa específica, em desacordo com o disposto no artigo 167, V e VI da CF/88

(Rel. Nº 1.990/2010, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2009, item A.8.1.1)

Manifestação do Responsável:

Por equívoco técnico, ao cadastrar os decretos citados na página 41, relativos ao item acima citado, constou-se a informação da Lei Municipal nº 772/2008 – Lei Orçamentária Anual. No entanto, cada movimentação/suplementação destas, possuem uma lei “específica”, as quais citamos e encaminhamos cópias em anexo (folhas 02 à 07)

Lei Mun. Nº 774/2009, de 26/03/2009	Decreto nº 71/2009	R\$ 50.000,00
Lei Mun. Nº 775/2009, de 01/04/2009	Decreto nº 73/2009	R\$ 10.000,00
Lei Mun. Nº 808/2009, de 16/12/2009	Decreto nº 213/2009	R\$ 5.000,00

Considerações da Instrução:

É obrigação da Unidade o correto cadastramento dessas informações, evitando anotações desta natureza.

No entanto, diante da comprovação de prévia autorização legislativa específica, entende-se que restou sanada a restrição.

A.8.2 – Do Exame do Balanço Anual

A.8.2.1 – Balanço Patrimonial, Anexo 14 da Lei nº 4.320/64

A.8.2.1.1 - Divergência no valor de R\$ 188.223,94, entre o saldo patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$ 13.953.245,99) e o apurado nas Variações Patrimoniais (R\$ 13.765.022,05), em inobservância ao art. 104 da Lei nº 4.320/64.

Em análise às informações constantes no Balanço Anual, remetido a este Tribunal de Contas, verificou-se divergência no valor de R\$ 188.223,94, entre o saldo patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$ 13.953.245,99) e o apurado nas Variações Patrimoniais (R\$ 13.765.022,05), em inobservância ao art. 104 da Lei nº 4.320/64.

(Rel. Nº 1.990/2010, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2009, item A.8.2.1.1)

A.8.2.1.2 – Divergência no valor de R\$ 72.086,07 entre a movimentação da Dívida Consolidada (R\$ 543.749,48) e o valor de R\$ 615.835,55 constante no Balanço Patrimonial, Anexo 14 da Lei nº 4.320/64, em desacordo com os ditames da citada Lei, especialmente quanto aos artigos 85 e 105.

Constatou-se divergência no valor de R\$ 72.086,07 entre a movimentação da Dívida Consolidada (saldo inicial + entradas – saídas) de R\$ 543.749,48 e o valor de R\$ 615.835,35, constante no Balanço Patrimonial, Anexo 14, em descumprimento da Lei nº 4.320/64, artigos 85 e 105.

Referida diferença, originou-se entre o valor apresentado como saldo inicial da Dívida Fundada, R\$ 939.687,17 (Demonstração da Dívida Fundada, Anexo 16) e o valor de R\$ 867.601,10, consignado no Relatório 3.706/2009, referente a prestação de contas do Exercício de 2008 (PCP 09/00168072).

(Rel. Nº 1.990/2010, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2009, item A.8.2.1.2)

A.8.3 – Demonstração das Variações Patrimoniais (Anexo 15 da Lei n.º 4.320/64)

A.8.3.1 - Divergência, no valor de R\$ 2.498,00, na Incorporação de Bens Móveis entre o valor registrado na Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15, R\$ 866.214,40, e aquele consignado no elemento 4.4.90.52 - Equipamento e Material Permanente constante do Resumo Geral da Despesa - Anexo 2 da Lei n.º 4.320/64, R\$ 863.716,40, descumprindo o disposto nos artigos 85 e 104 da mesma Lei

Constatou-se divergência, no valor de R\$ 2.498,00, na Incorporação de Bens Móveis, entre o valor constante da Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15, e aquele apurado no Resumo Geral da Despesa - Anexo 2 da Lei n.º 4.320/64, conforme a seguir demonstrado:

Especificação	Valor (R\$)
Aquisição de Bens Móveis - Anexo 15	866.214,40
Equipamento e Material Permanente (4.4.90.52) - Anexo 2	863.716,40
Divergência	2.498,00

(Rel. Nº 1.990/2010, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2009, item A.8.3.1)

A.8.3.2 - Divergência, no valor de R\$ 47.900,00, na Incorporação de Bens Imóveis entre o valor registrado na Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15, R\$ 197.900,00, e aquele consignado no elemento 4.4.90.61 – Aquisição de Imóveis constante do Resumo Geral da Despesa - Anexo 2 da Lei n.º 4.320/64, R\$ 150.000,00, descumprindo o disposto nos artigos 85 e 104 da mesma Lei

Verificou-se divergência, no valor de R\$ 47.900,00, na Incorporação de Bens Imóveis, entre o valor constante da Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15, e aquele apurado no Resumo Geral da Despesa - Anexo 2 da Lei n.º 4.320/64, conforme quadro a seguir apresentado, descumprindo o disposto nos artigos 85 e 104 da citada Lei.

Especificação	Valor (R\$)
Aquisição de Bens Imóveis - Anexo 15	197.900,00
Bens Imóveis (4.4.90.61) – Anexo 2	150.000,00
Divergência	47.900,00

(Rel. Nº 1.990/2010, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2009, item A.8.3.2)

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêm inclusive a realização de inspeção 'in loco', conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente às contas do exercício de 2009 do Município de Nova Itaberaba, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, à vista da reinstrução procedida, remanesceram, em resumo, as seguintes restrições:

B. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

B.1. Despesas realizadas no valor de R\$ 7.439,27 registradas incorretamente no que tange informação da origem dos recursos, especificamente a codificação da especificação da Fonte de Recursos (FUNDEB), em desatenção às orientações contidas nos Manuais da Receita e Despesa editados pela Portaria Conjunta STN/SOF N. 3, de 14/10/2008, e ainda, em desacordo ao art. 85 da Lei Federal nº 4.320/64. (item A.5.1.3.1);

B.2. Divergência no valor de R\$ 188.223,94, entre o saldo patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$ 13.953.245,99) e o apurado nas Variações Patrimoniais (R\$ 13.765.022,05), em inobservância ao art. 104 da Lei nº 4.320/64. (item A.8.2.1.1);

B.3. Divergência no valor de R\$ 72.086,07 entre a movimentação da Dívida Consolidada (R\$ 543.749,48) e o valor de R\$ 615.835,55 constante no Balanço Patrimonial, Anexo 14 da Lei nº 4.320/64, em desacordo com os ditames da citada Lei, especialmente quanto aos artigos 85 e 105. (item A.8.2.1.2);

B.4. Divergência, no valor de R\$ 2.498,00, na Incorporação de Bens Móveis entre o valor registrado na Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15, R\$ 866.214,40, e aquele consignado no elemento 4.4.90.52 - Equipamento e Material Permanente constante do Resumo Geral da Despesa - Anexo 2 da Lei n.º 4.320/64, R\$ 863.716,40, descumprindo o disposto nos artigos 85 e 104 da mesma Lei. (item A.8.3.1);

B.5. Divergência, no valor de R\$ 47.900,00, na Incorporação de Bens Imóveis entre o valor registrado na Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15, R\$ 197.900,00, e aquele consignado no elemento 4.4.90.61 - Aquisição de Imóveis constante do Resumo Geral da Despesa - Anexo 2 da Lei n.º 4.320/64, R\$ 150.000,00, descumprindo o disposto nos artigos 85 e 104 da mesma Lei. (item A.8.3.2).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - RECOMENDAR a adoção de providências com vistas à correção das deficiências de natureza contábil constantes dos itens **B.3**, **B.4** e **B.5** do corpo deste Relatório.

III – RECOMENDAR:

III.1 – que a Unidade atente para a utilização integral do saldo dos recursos do FUNDEB do ano anterior, conforme constante no item A.5.1.4 deste Relatório;

III.2 – que a Unidade atente para a correta informação das metas bimestrais de arrecadação no Sistema e-Sfinge, conforme mencionado no item A.6.2 do Relatório;

III.3 - que a Unidade atente para o correto cumprimento dos prazos de remessa dos Relatórios de Controle Interno, conforme observação constante no item A.7, do presente Relatório.

IV - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

V - RESSALVAR que o processo **PCA 10/00185483**, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2009), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 5 em .../11/2010

Alex Lemos Kravchychyn
Auditor Fiscal de Controle Externo

Gilson Aristides Battisti
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe de Divisão

DE ACORDO
Em.../11/2010

Paulo César Salum
Coordenador de Controle
Inspetoria 2

Anexo I

Educação Infantil

Despesas excluídas do cálculo por não serem consideradas como Educação Infantil, para fins de apuração do limite ou por ausência de contabilização em programas específicos.

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Nova Itaberaba
Competência: 01/2009 à 06/2009

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
0	<u>2009001285</u>	18/05/2009	IONE SANTIN ASSESSORIA E TREINAMENTO	1.500,00	1.500,00	1.500,00	SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO PROFISSIONALDespesa empenhada para pagamento de orientação proficional continuada para professores da rede municipal de Ensino conforme contrato 57/2009, processo de dispensa 53/2009 e controle na Secretaria de Educação.

Total VI. Empenho (R\$): 1.500,00

Anexo II

Ensino Fundamental

Despesas excluídas do cálculo por não serem consideradas como Ensino Fundamental, para fins de apuração do limite ou por ausência de contabilização em programas específicos.

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Nova Itaberaba
Competência: 01/2009 à 06/2009

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
0	2009000557	02/03/2009	ADRENALINA CONFECÇÕES LTDA ME	9.207,00	9.207,00	9.207,00	LOTE 02 ANEXOS Despesa global empenhada referente a aquisição de Generos Alimentícios para alunos da Rede Municipal de Ensino no Programa da Merenda Escolar, conforme processo licitatório nº 20/2009.
0	2009001178	29/04/2009	ASSOCIAÇÃO ACADÊMICA DE NOVA ITABERABA - AANI	15.000,00	15.000,00	15.000,00	Despesa global empenhada referente a, repasse financeiro a AANI - Associação Acadêmica de Nova Itaberaba -, para custear despesas com transporte de Municípes do Município que frequentam curso superior em diversas instituições da região, conforme Lei Municipal 780/2009 e convênio 02/2009.
0	2009001179	29/04/2009	ASSOCIAÇÃO ACADÊMICA DE NOVA ITABERABA - AANI	12.000,00	12.000,00	12.000,00	Despesa global empenhada referente a, repasse financeiro a AANI - Associação Acadêmica de Nova Itaberaba -, para custear despesas com transporte de Municípes do Município que frequentam curso superior em diversas instituições da região, conforme Lei Municipal 780/2009 e convênio 02/2009.
0	2009000665	12/03/2009	BERENICE ISABEL MASCHIO	560,00	560,00	560,00	Despesa empenhada referente a, Massa com ovos (bigoli), generos alimentício para alunos da Rede Municipal de Ensino, no programa Merenda Escolar, conforme Medida Provisória nº 455/2009, art 14 e documento da Vigilância Sanitária.
0	2009000957	08/04/2009	BERENICE ISABEL MASCHIO	560,00	560,00	560,00	Despesa epenhada referente aquisição massa com ovos bigoli, gêneros alimentícios para alunos da rede municipal de ensino no Programa da Merenda Escolar, conforme medida provisória nº 455/2009, art. 14 e documnto da Vigilância Sanitária em anexo.
0	2009001189	04/05/2009	BERENICE ISABEL MASCHIO	560,00	560,00	560,00	Despesa empenhada referente a, Massa com ovos (bigoli), Gêneros Alimentíceos para alunos da Rede Municipal de Ensino, no programa Merenda Escolar, conforme Medida Provisória nº 455/2009, artigo

							14 e documento da Vigilância Sanitária.
0	<u>2009001464</u>	02/06/2009	BERENICE ISABEL MASCHIO	560,00	560,00	560,00	Despesa empenhada referente a, Massa com ovos (bigoli), generos alimentício para alunos da Rede Municipal de Ensino, no programa Merenda Escolar, conforme Medida Provisória nº 455/2009, art 14 e documento da Vigilância Sanitária.
0	<u>2009002481</u>	07/10/2009	BERENICE ISABEL MASCHIO	980,00	980,00	980,00	MACARRÃO Despesa empenhada referente aquisição de 140kg de macarrão, gêneros alimentícios para manutenção do programa da merenda Escolar, conforme Processo nº 0/2009 e controle efetuado junto a S Ecretaria de Educação.
0	<u>2009002064</u>	19/08/2009	COOPERATIVA ALTERNATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR	2.114,65	2.114,65	2.114,65	BETERRABA embalagem de 2kg CENOURA embalagem de 2kg IOGURTE embalagem de 01 litro LEITE LONGA VIDA integral embalagem de 01 litro REPOLHO gêneros alimentícios para manutenção do programa de merenda escolar, conforme Processo nº 77/2009, contrato, controle junto a Secretaria de Educação, baseado na Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009.
0	<u>2009002754</u>	25/11/2009	COOPERATIVA ALTERNATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR	660,00	660,00	660,00	SUCO NATURAL lts, concentrado de laranja Gêneros alimentícios para manutenção do Programa da Merenda Escolar, conforme Processo nº 100/2009.
0	<u>2009000888</u>	31/03/2009	GUIDO INÁCIO DULLIUS TRANSPORTES	2.531,23	2.531,23	2.531,23	Despesa empenhada referente a, 726 km percorridos de transporte escolar na Linha 04 N307,16 km percorridos de transporte escolar na Linha 03 N, para alunos do ensino Médio Noturno básico, referente ao mês de março/2009, de acordo com o contrato 017/2006, e Terceiro Termo Aditivo.
0	<u>2009002031</u>	11/08/2009	JOSÉ FERLAME	5.280,90	5.280,90	5.280,90	AMIDO DE MILHO embalagem de 500gr BANANA catura, caixa c/ 20kg BATATA-INGLÊSA branca, lavada, embalada c/pt de 5kg CEBOLA branca de cabeça, embalada c/pt de 5kg CHOCOLATE EM PÓ embalado c/ 500g COXA E SOBRE COXA de frango embalada EXTRATO DE TOMATE Obs: 40 kg (embalado de 350gr) FARINHA DE MILHO tipo 1 embalagem de 1kg FARINHA DE TRIGO tipo 1 embalagem de 1kg MACÃ tipo fugi categoria 1 cx c/ 20kg OLEO DE SOJA Obs: unidade (refinado, embalagem de 900ml-peti) SAGU Obs: 40kg (perola, embalagem de 500gr) VINAGRE Obs: unidade (tinto de vinho, embalagem de 750ml) ARROZ parbolizado longo tipo 1, pt 1kg CARNE MOIDA no dia da entrega, resfriada pt c/ até 2
0	<u>2009002603</u>	29/10/2009	JOSÉ FERLAME	4.740,80	4.740,80	4.740,80	AMIDO DE MILHO embal. de 500g BANANA catura cx. c/ 20kg BATATA-INGLÊSA

							embalada c/ pt de 5kgBISCOITO DOCE tipo maria embal. de 800gCEBOLA branca de cabeça, embal c/ pt de 5kgCHOCOLATE EM PÓ embal. de 400gCOXA E SOBRE COXA de frango embaladaEXTRATO DE TOMATE Obs: é em Kg, embalagem de 350gFARINHA DE TRIGO tipo 1 embal, de 1kgLEITE LONGA VIDA embal. tetra park de 1 ltMACÁ tipo fugi categoria 1 cx de 20kgOLEO DE SOJA refinado, embal. de 900ml petiSAGU Obs: é em Kg, perola embal. de 500gVINAGRE Obs: unidade, tinto de vinho, embal. de 750mlARROZ parbolizado longo tipo pt de 1kgCARNE MOÍDA no dia da entrega, resfriada pt c/ 2kgFEIJÃO PRETO
1	<u>2009000362</u>	12/02/2009	REDE SUL BRASIL DE COMUNICAÇÃO LTDA - ME	55,00	55,00	55,00	Despesa empenhada referente publicação de aviso de edital nº 020/2009 - Merenda Escolar.
0	<u>2009000520</u>	27/02/2009	TRANSPORTE CAMPAGNARO LTDA - ME	1.733,94	1.733,94	1.733,94	Despesa empenhada ref. a 702 km de transporte escolar na linha 02N para alunos do ensino médio noturno, referente ao mês de fevereiro/2009, de acordo com o contrato nº 022/2006, e terceiro termo aditivo.
0	<u>2009002601</u>	29/10/2009	TRANSPORTE CAMPAGNARO LTDA - ME	1.299,90	1.299,90	1.299,90	Despesa empenhada referente a 526,28 km de transporte escolar na linha 02 N, para alunos do Ensino Médio Noturno, referente ao mês de Outubro/2009, de acordo com o contrato 022/2006, Terceiro Termo Aditivo e controle efetuado junto a Secretaria de Educação.
0	<u>2009000522</u>	27/02/2009	TRANSPORTE PÁSSARO VERDE LTDA	1.363,44	1.363,44	1.363,44	Despesa empenhada ref. a 552 km de transporte escolar para alunos do ensino médio noturno, referente ao mês de fevereiro/2009, de acordo com o contrato nº 019/2006, e terceiro termo aditivo.

Total VI. Empenho (R\$): 59.206,86

Anexo III

Fundeb

Despesas excluídas do cálculo por não serem consideradas como Remuneração de Profissionais do Magistério, para fins de apuração do limite mínimo de 60%, sendo realocados para a fonte 19.

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Nova Itaberaba

Competência: 01/2009 à 06/2009

descricaoEspecificacaoFonteRecurso: 18- Transf. do FUNDEF/FUNDEB - (aplic. remuneração dos prof.

descricaoFuncao: 12- Educação

descricaoSubFuncao: 365- Educação Infantil

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
18	<u>2009002684</u>	20/11/2009	ADAIR DE FATIMA PASA E OUTROS	463,05	463,05	463,05	Despesa empenhada referente pagto remuneração dos servidores municipais lotados na manutenção das atividades da Educação basica merendeiras, competencia novembro de 2009.
18	<u>2009002682</u>	20/11/2009	JOSE BATISTELLO E OUTROS	426,88	426,88	426,88	Despesa empenhada referente pagto remuneração dos servidores municipais lotados na manutenção das atividades do Transporte Escolar, competencia novembro de 2009.
18	<u>2009002681</u>	20/11/2009	JOSE BATISTELLO E OUTROS	926,09	926,09	926,09	Despesa empenhada referente pagto remuneração dos servidores municipais lotados na manutenção das atividades do Transporte Escolar, competencia novembro de 2009.
18	<u>2009002680</u>	20/11/2009	JOSE BATISTELLO E OUTROS	1.996,09	1.996,09	1.996,09	Despesa empenhada referente pagto remuneração dos servidores municipais lotados na manutenção das atividades do Transporte Escolar, competencia novembro de 2009.
18	<u>2009000776</u>	24/03/2009	ZILMA MARIA MAROCCO OUTROS	479,22	479,22	479,22	Despesa empenhada referente a remuneração dos servidores municipais, competencia mês de março de 2009.
18	<u>2009000774</u>	24/03/2009	ZILMA MARIA MAROCCO OUTROS	3.382,41	3.382,41	3.382,41	Despesa empenhada referente a remuneração dos servidores municipais, competencia mês de março de 2009.
18	<u>2009000777</u>	24/03/2009	ZILMA MARIA MAROCCO OUTROS	3.957,43	3.957,43	3.957,43	Despesa empenhada referente a remuneração dos servidores municipais, competencia mês de março de 2009.

Total VI. Empenho (R\$): 11.631,17

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Nova Itaberaba

Competência: 01/2009 à 06/2009

descricaoEspecificacaoFonteRecurso: 18- Transf. do FUNDEF/FUNDEB - (aplic. remuneração dos prof.

descricaoFuncao: 12- Educação

descricaoSubFuncao: 361- Ensino Fundamental

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
18	<u>2009000179</u>	20/01/2009	ADAIR DE FATIMA PASA E OUTROS	538,23	538,23	538,23	Despesa empenhada referente pagamento dos servidores públicos municipais lotados na manutenção das atividades Educação Fundeb/Merendeiras, competência Janeiro/2009.
18	<u>2009000040</u>	05/01/2009	ADAIR DE FATIMA PASA E OUTROS	704,97	704,97	704,97	Despesa empenhada referente pagamento de férias aos servidores municipais lotados na manutenção das atividades da Ensino Fundamental, Merendeiras, Janeiro/2009.
18	<u>2009000043</u>	05/01/2009	ADAIR DE FATIMA PASA E OUTROS	833,93	833,93	833,93	Despesa empenhada referente pagamento de férias aos servidores municipais lotados na manutenção das atividades da Ensino Fundamental, Merendeiras, Janeiro/2009.
18	<u>2009000398</u>	20/02/2009	ADAIR DE FATIMA PASA E OUTROS	860,84	860,84	860,84	Despesa empenhada referente pagamento servidores públicos municipais lotados Depto Educação - Merendeiras, competência fevereiro de 2009.
18	<u>2009000041</u>	05/01/2009	ADAIR DE FATIMA PASA E OUTROS	1.654,50	1.654,50	1.654,50	Despesa empenhada referente pagamento de férias aos servidores municipais lotados na manutenção das atividades da Ensino Fundamental, Merendeiras, Janeiro/2009.
18	<u>2009000042</u>	05/01/2009	ADAIR DE FATIMA PASA E OUTROS	4.658,39	4.658,39	4.658,39	Despesa empenhada referente pagamento de férias aos servidores municipais lotados na manutenção das atividades da Ensino Fundamental, Merendeiras, Janeiro/2009.
18	<u>2009000397</u>	20/02/2009	ADAIR DE FATIMA PASA E OUTROS	5.196,62	5.196,62	5.196,62	Despesa empenhada referente pagamento servidores públicos municipais lotados Depto Educação Merendeiras, competência fevereiro de 2009.
18	<u>2009000761</u>	24/03/2009	ADAIR DE FATIMA PASA E OUTROS	436,84	436,84	436,84	Despesa empenhada referente a remuneração dos servidores municipais, competência mês de março de 2009.
18	<u>2009001044</u>	22/04/2009	ADAIR DE FATIMA PASA E OUTROS	436,84	436,84	436,84	Despesa empenhada referente pagamento dos servidores municipais Merendeiras, lotados na Educação Básica/Fundeb, competência abril/2009.
18	<u>2009000762</u>	24/03/2009	ADAIR DE FATIMA PASA E OUTROS	860,84	860,84	860,84	Despesa empenhada referente a remuneração dos servidores municipais, competência mês de março

							de 2009.
18	<u>2009000760</u>	24/03/2009	ADAIR DE FATIMA PASA E OUTROS	5.196,62	5.196,62	5.196,62	Despesa empenhada referente a remuneração dos servidores municipais, competência mês de março de 2009.
18	<u>2009001043</u>	22/04/2009	ADAIR DE FATIMA PASA E OUTROS	5.196,62	5.196,62	5.196,62	Despesa empenhada referente pagto remuneração dos servidores municipais Merendeiras, lotados na Educação Básica/Fundeb, competência abril/2009.
18	<u>2009001045</u>	22/04/2009	ADAIR DE FATIMA PASA E OUTROS	860,84	860,84	860,84	Despesa empenhada referente pagto remuneração dos servidores municipais Merendeiras, lotados na Educação Básica/Fundeb, competência abril/2009.
18	<u>2009001318</u>	22/05/2009	ADAIR DE FATIMA PASA E OUTROS	463,05	463,05	463,05	Despesa empenhada referente pagto remuneração dos servidores municipais lotados na manutenção Ensino Fundamental Merendeiras, competência maio/2009.
18	<u>2009001558</u>	23/06/2009	ADAIR DE FATIMA PASA E OUTROS	463,05	463,05	463,05	Despesa empenhada referente pagto remuneração dos servidores municipais, lotados na manutenção das atividades Ensino Fundamental - Merendeiras, competencia Junho/2009.
18	<u>2009001319</u>	22/05/2009	ADAIR DE FATIMA PASA E OUTROS	1.082,25	1.082,25	1.082,25	Despesa empenhada referente pgto. remuneração dos serviodres municipais lotados na manutenção educação básica, merendeiras, competência maio/2009.
18	<u>2009001559</u>	23/06/2009	ADAIR DE FATIMA PASA E OUTROS	1.107,63	1.107,63	1.107,63	Despesa empenhada referente pagto remuneração dos servidores municipais, lotados na manutenção das atividades Ensino Fundamental - Merendeiras, competencia Junho/2009.
18	<u>2009001603</u>	24/06/2009	ADAIR DE FATIMA PASA E OUTROS	3.687,70	3.687,70	3.687,70	Despesa empenhada referente pagto 1ª parcela 13º salario, dos funcionarios municipais lotados na manutenção das atividades Ensino Fundamental - Merendeiras, junho/2009.
18	<u>2009001317</u>	22/05/2009	ADAIR DE FATIMA PASA E OUTROS	5.508,39	5.508,39	5.508,39	Despesa empenhada referente pagto remuneração dos servidores municipais lotados na manutenção Ensino Fundamental Merendeiras, competência maio/2009.
18	<u>2009001557</u>	23/06/2009	ADAIR DE FATIMA PASA E OUTROS	5.533,77	5.533,77	5.533,77	Despesa empenhada referente pagto remuneração dos servidores municipais, lotados na manutenção das atividades Ensino Fundamental - Merendeiras, competencia Junho/2009.

18	<u>2009001560</u>	23/06/2009	ADAIR DE FATIMA PASA E OUTROS	274,18	274,18	274,18	Despesa empenhada referente pagamento dos servidores municipais, lotados na manutenção das atividades Ensino Fundamental - Merendeiras, competência Junho/2009.
18	<u>2009001320</u>	22/05/2009	ADAIR DE FATIMA PASA E OUTROS	283,05	283,05	283,05	Despesa empenhada referente pagamento dos servidores municipais lotados na manutenção Educação Básica, merendeiras, competência maio/2009.
18	<u>2009002324</u>	22/09/2009	ADAIR DE FATIMA PASA E OUTROS	463,05	463,05	463,05	Despesa empenhada referente pagamento de remuneração dos servidores públicos municipais lotados na manutenção das atividades Merendeiras, competência setembro/2009
18	<u>2009002520</u>	22/10/2009	ADAIR DE FATIMA PASA E OUTROS	463,05	463,05	463,05	Despesa empenhada referente pagamento dos servidores municipais lotados na manutenção das atividades Merendeiras, outubro/2009.
18	<u>2009002325</u>	22/09/2009	ADAIR DE FATIMA PASA E OUTROS	861,23	861,23	861,23	Despesa empenhada referente pagamento de remuneração dos servidores públicos municipais lotados na manutenção das atividades Merendeiras, competência setembro/2009
18	<u>2009002521</u>	22/10/2009	ADAIR DE FATIMA PASA E OUTROS	861,23	861,23	861,23	Despesa empenhada referente pagamento dos servidores municipais lotados na manutenção das atividades Merendeiras, outubro/2009.
18	<u>2009002323</u>	22/09/2009	ADAIR DE FATIMA PASA E OUTROS	5.470,35	5.470,35	5.470,35	Despesa empenhada referente pagamento de remuneração dos servidores públicos municipais lotados na manutenção das atividades Merendeiras, competência setembro/2009
18	<u>2009002519</u>	22/10/2009	ADAIR DE FATIMA PASA E OUTROS	6.078,91	6.078,91	6.078,91	Despesa empenhada referente pagamento dos servidores municipais lotados na manutenção das atividades Merendeiras, outubro/2009.
18	<u>2009002775</u>	27/11/2009	ADAIR DE FATIMA PASA E OUTROS	3.085,99	3.085,99	3.085,99	Despesa empenhada referente pagamento 2ª parcela do 13º salário/2009, dos servidores municipais lotados na manutenção das atividades ensino fundamental.
18	<u>2009000039</u>	05/01/2009	ALMERINDO JACOB SCHUCK E OUTROS	797,15	797,15	797,15	Despesa empenhada referente pagamento de férias aos servidores municipais lotados na manutenção das atividades da Ensino Fundamental, Transporte Escolar, Janeiro/2009.
18	<u>2009000406</u>	20/02/2009	ALMERINDO JACOB SCHUCK E OUTROS	797,15	797,15	797,15	Despesa empenhada referente pagamento servidores

							publicos municipais lotados Depto Educação - Transporte Escolar, competência fevereiro de 2009
18	<u>2009000038</u>	05/01/2009	ALMERINDO JACOB SCHUCK E OUTROS	1.310,49	1.310,49	1.310,49	Despesa empenhada referente pagto de férias aos servidores municipais lotados na manutenção das atividades da Ensino Fundamental, Transporte Escolar, Janeiro/2009.
18	<u>2009000405</u>	20/02/2009	ALMERINDO JACOB SCHUCK E OUTROS	1.310,49	1.310,49	1.310,49	Despesa empenhada referente pagto remuneração servidores publicos municipais lotados Depto Educação - Transporte Escolar, competência fevereiro de 2009
18	<u>2009000036</u>	05/01/2009	ALMERINDO JACOB SCHUCK E OUTROS	1.404,44	1.404,44	1.404,44	Despesa empenhada referente pagto de férias aos servidores municipais lotados na manutenção das atividades da Ensino Fundamental, Transporte Escolar, Janeiro/2009.
18	<u>2009000037</u>	05/01/2009	ALMERINDO JACOB SCHUCK E OUTROS	2.105,70	2.105,70	2.105,70	Despesa empenhada referente pagto de férias aos servidores municipais lotados na manutenção das atividades da Ensino Fundamental, Transporte Escolar, Janeiro/2009.
18	<u>2009000404</u>	20/02/2009	ALMERINDO JACOB SCHUCK E OUTROS	2.105,70	2.105,70	2.105,70	Despesa empenhada referente pagto remuneração servidores publicos municipais lotados Depto Educação - Transporte Escolar, competência fevereiro de 2009
18	<u>2009000769</u>	24/03/2009	ALMERINDO JACOB SCHUCK E OUTROS	797,15	797,15	797,15	Despesa empenhada referente a remuneração dos servidores municipais, competência mês de março de 2009.
18	<u>2009001052</u>	22/04/2009	ALMERINDO JACOB SCHUCK E OUTROS	797,15	797,15	797,15	Despesa empenhada referente pagto remuneração dos servidores municipais motoristas, lotados no Transporte Escolar/Fundeb, competência abril/2009.
18	<u>2009000768</u>	24/03/2009	ALMERINDO JACOB SCHUCK E OUTROS	1.310,49	1.310,49	1.310,49	Despesa empenhada referente a remuneração dos servidores municipais, competência mês de março de 2009.
18	<u>2009001051</u>	22/04/2009	ALMERINDO JACOB SCHUCK E OUTROS	1.310,49	1.310,49	1.310,49	Despesa empenhada referente pagto remuneração dos servidores municipais motoristas, lotados no Transporte Escolar/Fundeb, competência abril/2009.
18	<u>2009000767</u>	24/03/2009	ALMERINDO JACOB SCHUCK E OUTROS	2.105,70	2.105,70	2.105,70	Despesa empenhada referente a remuneração dos servidores municipais, competência mês de março de 2009.
18	<u>2009001050</u>	22/04/2009	ALMERINDO JACOB SCHUCK E OUTROS	2.105,70	2.105,70	2.105,70	Despesa empenhada referente pagto remuneração dos servidores municipais motoristas, lotados no Transporte Escolar/Fundeb, competência abril/2009.
18	<u>2009001354</u>	25/05/2009	ALMERINDO JACOB	847,99	847,99	847,99	Despesa empenhada

			SCHUCK E OUTROS				referente pagamento dos servidores municipais lotados no Transporte Escolar, competência maio/2009.
18	<u>2009001567</u>	23/06/2009	ALMERINDO JACOB SCHUCK E OUTROS	867,28	867,28	867,28	Despesa empenhada referente pagamento dos servidores municipais, lotados na manutenção das atividades Transporte Escolar, competência Junho/2009.
18	<u>2009001353</u>	25/05/2009	ALMERINDO JACOB SCHUCK E OUTROS	1.389,93	1.389,93	1.389,93	Despesa empenhada referente pagamento dos servidores municipais lotados no Transporte Escolar, competência maio/2009.
18	<u>2009001566</u>	23/06/2009	ALMERINDO JACOB SCHUCK E OUTROS	1.389,93	1.389,93	1.389,93	Despesa empenhada referente pagamento dos servidores municipais, lotados na manutenção das atividades Transporte Escolar, competência Junho/2009.
18	<u>2009001352</u>	25/05/2009	ALMERINDO JACOB SCHUCK E OUTROS	2.232,05	2.232,05	2.232,05	Despesa empenhada referente pagamento dos servidores municipais lotados no Transporte Escolar, competência maio/2009.
18	<u>2009001565</u>	23/06/2009	ALMERINDO JACOB SCHUCK E OUTROS	2.251,34	2.251,34	2.251,34	Despesa empenhada referente pagamento dos servidores municipais, lotados na manutenção das atividades Transporte Escolar, competência Junho/2009.
18	<u>2009001602</u>	24/06/2009	ALMERINDO JACOB SCHUCK E OUTROS	2.254,27	2.254,27	2.254,27	Despesa empenhada referente pagamento 1ª parcela 13º salário, dos funcionários municipais lotados na manutenção das atividades Transporte Escolar - junho/2009.
18	<u>2009002322</u>	22/09/2009	ALMERINDO JACOB SCHUCK E OUTROS	419,76	419,76	419,76	Despesa empenhada referente pagamento de remuneração dos servidores públicos municipais lotados na manutenção das atividades Transporte Escolar, competência setembro/2009
18	<u>2009002321</u>	22/09/2009	ALMERINDO JACOB SCHUCK E OUTROS	694,57	694,57	694,57	Despesa empenhada referente pagamento de remuneração dos servidores públicos municipais lotados na manutenção das atividades Transporte Escolar, competência setembro/2009
18	<u>2009002320</u>	22/09/2009	ALMERINDO JACOB SCHUCK E OUTROS	1.283,66	1.283,66	1.283,66	Despesa empenhada referente pagamento de remuneração dos servidores públicos municipais lotados na manutenção das atividades Transporte Escolar, competência setembro/2009
18	<u>2009000439</u>	20/02/2009	INSTITUTO NACIONAL	842,67	842,67	842,67	Despesa empenhada

			DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS				referente Encargos Previdenciários sobre a remuneração dos servidores municipais lotados na manutenção das atividades de Transporte Escolar, competência Fevereiro 2009.
18	<u>2009000205</u>	20/01/2009	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS	1.572,30	1.572,30	1.572,30	Despesa empenhada referente aos Encargos Previdenciários sobre as férias da Merendeira-Fundeb, competência Janeiro/2009.
18	<u>2009000840</u>	25/03/2009	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS	946,01	946,01	946,01	Despesa empenhada referente aos Riscos Ambientais Fiscais sobre a remuneração dos servidores municipais Ensino Fundamental - Merendeiras Riscos Ambientais Fiscais sobre a remuneração dos servidores municipais Ensino Fundamental Professroes Riscos Ambientais Fiscais sobre a remuneração dos servidores municipais transporte escolar, competência março de 2009.
18	<u>2009001117</u>	24/04/2009	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS	1.298,86	1.298,86	1.298,86	Despesa empenhada referente encragos previdenciarios sobre a remuneração dos servidores municipais lotados na Educação - Merendeiras, competencia abril/2009.
18	<u>2009000825</u>	25/03/2009	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS	7.989,08	7.989,08	7.989,08	Despesa empenhada referente encargos previdenciarios sobre a remuneração dos servidores municipais lotados na manutenção das atividades ensino fundamental - merendeiras encargos previdenciarios sobre remuneração dos servidores municipais ensino fundamental - professores encargos previdenciarios sobre a remuneração dos servidores municipais lotados na manutenção das atividades transporte escolar - competência março/2009.
18	<u>2009001401</u>	25/05/2009	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS	89,40	89,40	89,40	Despesa empenhada referente aos Riscos Ambientais Fiscais sobre a remuneração dos servidores municipais lotados na manutenção das atividades do Transporte Escolar - competência maio/2009.
18	<u>2009001399</u>	25/05/2009	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS	146,73	146,73	146,73	Despesa empenhada referente aos Riscos Ambientais Fiscais sobre a remuneração dos servidores municipais lotados na manutenção das atividades Educação Basica - Merendeiras, competência maio/2009.
18	<u>2009001386</u>	25/05/2009	INSTITUTO NACIONAL	893,99	893,99	893,99	Despesa empenhada

			DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS				referente encargos previdenciarios sobre a remuneração dos servidores municipais lotados na manutenção atividades Transporte Escolar - maio/2009.
18	<u>2009001625</u>	24/06/2009	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS	901,71	901,71	901,71	Despesa empenhada referente Encargos Previdenciarios sobre a remuneração dos servidores municipais lotados na manutenção atividades Transporte Escolar, junho/2009.
18	<u>2009001383</u>	25/05/2009	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS	1.467,35	1.467,35	1.467,35	Despesa empenhada referente encargos previdenciarios sobre a remuneração dos servidores municipais lotados na manutenção atividades Educação Basica Merendeiras, maio/2009.
18	<u>2009001628</u>	24/06/2009	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS	1.475,73	1.475,73	1.475,73	Despesa empenhada referente Encargos Previdenciarios sobre a remuneração dos servidores municipais lotados na manutenção atividades Ensino Fundamental - Merendeiras , junho/2009.
18	<u>2009002369</u>	23/09/2009	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS	479,60	479,60	479,60	Despesa empenhada referente encargos previdenciarios sobre a remuneração dos servidores municipais lotados na manutenção das atividades Transporte Escolar, competencia setembro/2009
18	<u>2009002556</u>	26/10/2009	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS	669,81	669,81	669,81	Despesa empenhada referente encargos previdenciarios sobre a remuneração dos servidores municipais lotados na manutenção das atividades Transporte Escolar, outubro 2009.
18	<u>2009002518</u>	22/10/2009	JOSE BATISTELLO OUTROS	E 426,88	426,88	426,88	Despesa empenhada referente pagto remuneração dos servidores municipais lotados na manutenção das atividades Transporte Escolar, outubro/2009.
18	<u>2009002517</u>	22/10/2009	JOSE BATISTELLO OUTROS	E 926,09	926,09	926,09	Despesa empenhada referente pagto remuneração dos servidores municipais lotados na manutenção das atividades Transporte Escolar, outubro/2009.
18	<u>2009002516</u>	22/10/2009	JOSE BATISTELLO OUTROS	E 1.996,09	1.996,09	1.996,09	Despesa empenhada referente pagto remuneração dos servidores municipais lotados na manutenção das atividades Transporte Escolar, outubro/2009.
18	<u>2009002774</u>	27/11/2009	JOSE BATISTELLO OUTROS	E 2.745,43	2.745,43	2.745,43	Despesa empenhada referente pagto 2ª parcela do 13º salario/2009, dos servidores municipais lotados na manutenção das atividades do Transporte Escolar.
18	<u>2009000764</u>	24/03/2009	NEIVA TEREZINHA ORTIGARRA GATTO	E 4.769,09	4.769,09	4.769,09	Despesa empenhada referente a remuneração

			OUTROS				dos servidores municipais, competência mês de março de 2009.
18	<u>2009000765</u>	24/03/2009	NEIVA TEREZINHA ORTIGARRA GATTO E OUTROS	5.134,17	5.134,17	5.134,17	Despesa empenhada referente a remuneração dos servidores municipais, competência mês de março de 2009.
18	<u>2009000763</u>	24/03/2009	NEIVA TEREZINHA ORTIGARRA GATTO E OUTROS	19.334,48	19.334,48	19.334,48	Despesa empenhada referente a remuneração dos servidores municipais, competência mês de março de 2009.
18	<u>2009000766</u>	24/03/2009	NEIVA TEREZINHA ORTIGARRA GATTO E OUTROS	7.354,53	7.354,53	7.354,53	Despesa empenhada referente a remuneração dos servidores municipais, competência mês de março de 2009.

Total VI. Empenho (R\$): 156.471,54

Anexo IV

Saúde

Despesas excluídas do cálculo por não serem consideradas como Saúde, para fins de apuração do limite ou por ausência de contabilização em programas específicos.

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Nova Itaberaba

Competência: 01/2009 à 06/2009

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
0	2009000198	10/03/2009	AIRTON ANTONIO DA SILVEIRA	910,00	910,00	910,00	Despesa empenhada referente 3,5 diárias com destino a Florianópolis - SC para participar de reunião para secretários municipais de saúde e eleição do CONSEMS.
0	2009000327	22/04/2009	AIRTON ANTONIO DA SILVEIRA	532,00	532,00	532,00	Despesa empenhada referente 2 diárias com destino a Florianópolis - SC para participar do 5º encontro Estadual de Secretários de Saúde.
2	2009000049	20/01/2009	CONSELHO SECRETARIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE ESTADO	150,00	150,00	150,00	Despesa Empenhada para pagamento de contribuição ao Coneselho de secretarias Municipais de Saúde de Santa Catarina, COSEMS, e ao Conselho Nacional de secretaria Municipais de Saúde CONASEMS, referente ao primeiro semestre de 2009.
0	2009000464	04/06/2009	PEREIRA E DANIEL CONSUL. ASSES. CONT. EMPRES. LTDA	580,00	580,00	580,00	Despesa empenhada referente a, Curso de Ginástica 3ª Idade, que acontecerá na cidade de Cascavel - PR, a Servidores Municipais da Secretaria de Saúde Fisioterapeutica.

Total VI. Empenho (R\$): 2.172,00